



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DO ITINGA DO MARANHÃO

CPL
Nº Folhas: 368
Rub.: 928

JUSTIFICATIVA

Assunto: Aditivo de 25%

Contrato nº: 002/2023

Contratada: PARMAGASES COMERCIO DE GASES E SERVICOS

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE GASES MEDICINAIS E SUPRIMENTOS A FIM DE SUPRIR AS NECESSIDADES HOSPITAL MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO/MA.

Exma. Sr^a. ITAMARA REGINA PEREIRA FERREIRA

Secretária Municipal de Saúde

O Contrato nº 002/2023, que tem como objeto o Contratação de empresa para fornecimento de gases medicinais e suprimentos a fim de suprir as necessidades hospital municipal de Itinga do Maranhão/MA.

Ocorre que o supracitado Contrato, está com o saldo dos Itens nº "1 - **Oxigênio medicinal pureza mínima 99,8% armazenado em cilindros de alta pressão com capacidade de 10M³**", "2 - **Oxigênio medicinal pureza mínima 99,8% armazenado em cilindros de alta pressão com capacidade de 07M³**" e "3 - **Oxigênio medicinal pureza mínima 99,8% armazenado em cilindros de alta pressão com capacidade de 01M³**", quase se esgotando, venho através deste, pedir um Termo Aditivo de quantitativo de 25% do Contrato original, por se tratar de um item essencial para o funcionamento do Hospital Municipal, e necessita a Administração aditar o Contrato vigente, nos termos do art. 65, §1º, da Lei nº 8.666/93, respeitando-se a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

Em consulta à **CONTRATADA**, esta manifestou o interesse em manter o fornecimento, não requerendo correção do valor.

Carvalho expõe: "que a prestação de serviços continuados, os contratos a serem executados de forma contínua correspondem a obrigações de fazer e à **necessidade pública permanente**". O que se enquadra claramente do objeto em questão, haja vista que a não continuidade do



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DO ITINGA DO MARANHÃO

CPL
Nº Folhas: 369
Rub.: 10

fornecimento dos gases medicinais, inviabiliza os trabalhos da Secretaria Municipal de Saúde.

Assim, apresentamos a seguir as razões que nos levam a entender viável e justificada o acréscimo do quantitativo do supracitado Contrato:

- a) os serviços prestados são prestados de forma contínua e essenciais;
- b) A continuidade na prestação dos serviços já contratados, permite a continuidade sem tumulto dos serviços, porque não implica em mudanças;

Destarte, conforme demonstrado acima, tanto às razões técnicas quanto legais autorizam o aditamento contratual. Assim sendo, solicitamos a Vossa Senhoria que autorize o acréscimo de quantitativo conforme proposto.

É nossa justificativa.

Itinga do Maranhão/MA, 26 de Junho de 2023.

Aldelice Feitosa Nunes
Diretora do Hospital Municipal



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO

370
AB

Relatório Fiscal de Contrato

Itinga do Maranhão/MA, 26 de Junho de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO
DADOS DO CONTRATO E DO CONTRATADO(A)
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002/2023 SECRETARIA: MUNICIPAL DE SAÚDE Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE GASES MEDICINAIS E SUPRIMENTOS A FIM DE SUPRIR AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO. Vigência: 02/01/2023 a 31/12/2023 Contratado(a): PARMAGASES COMÉRCIO DE GASES E SERVIÇOS CNPJ/MF: 32.754.143/0001-85 CPF/MF: 616.317.442-91 Resp. Legal.: ERACILDO BARBOZA DE SOUSA
DADOS DO FISCAL DESIGNADO
Nome: ALDELICE FEITOSA NUNES Cargo: Diretor do Hospital Municipal de Itinga do Maranhão Lotação: Secretaria de Saúde
DADOS DA FISCALIZAÇÃO
Período fiscalizado: de 02/01/2023 a 26/06/2023.
LISTA DE VERIFICAÇÕES E OCORRENCIAS
DATA: __/__/__ OCORRENCIA: _____ _____ ATOS SOLUÇÃO: _____ _____
DATA: __/__/__ OCORRENCIA: _____ _____



Estado do Maranhão

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO

371
382

ATOS SOLUÇÃO: _____

DATA: __/__/__
OCORRENCIA: _____

ATOS SOLUÇÃO: _____

DATA: __/__/__
OCORRENCIA: _____

ATOS SOLUÇÃO: _____

DATA: __/__/__
OCORRENCIA: _____

ATOS SOLUÇÃO: _____

DATA: __/__/__
OCORRENCIA: _____

ATOS SOLUÇÃO: _____

DATA: __/__/__
OCORRENCIA: _____

ATOS SOLUÇÃO: _____

DATA: __/__/__
OCORRENCIA: _____

ATOS SOLUÇÃO: _____

DATA: __/__/__
OCORRENCIA: _____

ATOS SOLUÇÃO: _____

DATA: __/__/__
OCORRENCIA: _____

ATOS SOLUÇÃO: _____



Estado do Maranhão

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO

373
AP

OCORRÊNCIAS GERAIS	SIM	NÃO
1. Cumpriu as obrigações contratuais mensais	X	
2. Obedeceu aos prazos estabelecidos	X	
3. Entregou documentos a que estava obrigado	X	
4. Elaborou e encaminhou relatório mensal de atividades		X
5. Prestou serviço com a qualidade esperada	X	
6. Informou ou comunicou situações a que estava obrigado.	X	
7. Realizou diligências necessárias	X	

Observações sobre as ocorrências: _____

NECESSIDADE DE NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

() Não () Sim – Motivação: _____

Data da notificação se ocorrida ____/____/_____

Resultado alcançado: _____

NECESSIDADE DE ABERTURA DE PROCEDIMENTO DE PENALIZAÇÃO

() Não () Sim – Motivação: _____

Resultado alcançado: _____



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO

374
AB

SUSPENSÃO DO CONTRATO OU PARALISAÇÃO DOS SERVIÇOS

() Suspensão () Paralisação – Motivação: _____

Fundamento legal e contratual: _____

Data da ocorrência: ____/____/____ Retomada: ____/____/____

NECESSIDADE DE RESCISÃO

() Amigável () Unilateral () Judicial – Motivação: _____

Fundamento legal e contratual: _____

Resultado alcançado: _____

NECESSIDADE DE ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

() Acréscimos quantitativos () Acréscimos qualitativos () Supressões

Descrição: _____

Percentual em relação ao valor do contrato: _____%

Fundamento de fato e de direito: _____

Aditamento nº _____

Data da alteração: ____/____/____

Publicação do extrato do aditamento: ____/____/____

NECESSIDADE REAJUSTE OU CORREÇÃO DOS VALORES



Estado do Maranhão

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO

375
#

() Reajuste () Correção – Motivação: _____

Fundamento de fato de direito: _____

Aditamento/Apostilamento nº _____

Data da alteração: ____/____/____

Publicação do extrato do aditamento: ____/____/____

OUTRAS OCORRÊNCIAS

CUMPRIMENTO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO

() Recebimento provisório () Recebimento definitivo – Data: ____/____/____

Considerações: _____

Itinga do Maranhão/MA, 26 de Junho de 2023.

Assinatura e Carimbo do fiscal

Ciente do contratado(a) em ____/____/____

Assinatura



376

1

PROPOSTA DE PREÇOS

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO/MA

Prezados Senhores,

A empresa **J SOUSA & S LUZ COMERCIO DE GASES INDUSTRIAIS LTDA.**

Nome Fantasia: PG PRONTO GAS

CNPJ: nº 02.031.420/0001-60 **Optante pelo simples** (sim)

Inscrição Estadual: nº 15.194.308-7, **Inscrição Municipal:** nº 140084-3

Endereço: Rua Pas Alvaro Adolfo, Nº 02, Bairro Pedreira, CEP: 66.085-030, Belém, PA

Telefone: (91) 3244-3613, e-mail: pgprontogas@gmail.com.

DADOS BANCÁRIOS: Banco do Brasil Ag:1436-2 C/C: 24446-5

Propõe à Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão o fornecimento abaixo indicado, conforme planilha em anexo:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA/ FABRICANTE	UND.	QNT.	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	Oxigenio medicinal pureza mínima 99,8% armazenado em cilindros de alta pressão com capacidade de 10 M³	GNB	M³	3.000	R\$ 65,00	R\$ 195.000,00
2	Oxigenio medicinal pureza mínima 99,8% armazenado em cilindros de alta pressão com capacidade de 07 M³	GNB	M³	3.000	R\$ 65,00	R\$ 195.000,00
3	Oxigenio medicinal pureza mínima 99,8% armazenado em cilindros de alta pressão com capacidade de 01 a 2,5M³	GNB	M³	150	R\$ 176,00	R\$ 26.400,00
4	Cilindro para Oxigenio Medicinal de alta pressão em aço cap. 40 Litros 07 M³	Gifel/Mat	UND	20	R\$ 3.900,00	R\$ 78.000,00
5	cilindro para Oxigenio Medicinal de alta pressão em aço cap. 07 Litros 01 M³	Gifel/Mat	UND	10	R\$ 2.980,00	R\$ 29.800,00
6	Umificador com máscara de oxigênio	Moriya/SM Industria	UND	25	R\$ 155,00	R\$ 3.875,00
7	Regulador de Pressão para cilindro de oxigênio medicinal com fluxometro	Moriya/SM Industria	UND	25	R\$ 760,00	R\$ 19.000,00
VALOR TOTAL						R\$ 547.075,00

- a) Valor total da proposta **R\$ 547.075,00** (quinhentos e quarenta e sete mil, setenta e cinco reais);
b) Prazo de validade da proposta: 30 (trinta) dias.

Belém - PA, 27 de junho de 2023.

James Fernandes de Sousa

J SOUSA & S LUZ COMERCIO DE GASES INDUSTRIAIS LTDA

CNPJ nº 02.031.420/0001-60

James Fernandes de Sousa

CPF: 757.554.243-49 RG- 28609294-8 SSP/MA

jamesprontogas@gmail.com

(91) 3244-3613/98157-9775

J Sousa e S Luz Comercio de Gases Industriais Ltd
CNPJ: 02.031.420/0001-60

J SOUSA & S LUZ COMERCIO DE GASES INDUSTRIAIS LTDA – CNPJ: nº 02.031.420/0001-60– Rua Pas Alvaro Adolfo, Nº 02, Bairro Pedreira, CEP: 66.085-030, Belém, PA, Telefone (91) 3244-3613, e-mail: pgprontogas@gmail.com



PARMA GASES

PROPOSTA COMERCIAL

377
SBS

1

À
Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão/MA

Prezados senhores,

A empresa **PARMAGASES COMERCIO DE GASES E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 32.754.143/0001-85 e inscrição Estadual nº 12.590.860-1, Inscrição Municipal nº 3300000444, com sede na Avenida Santa Luzia, nº 191, Vila São Francisco, CEP: 65.930-000, Açailândia - Maranhão, Telefone (99) 99217-7400, e-mail: comercial@parmagases.com.br por intermédio do seu representante **ERACILDO BARBOSA DE SOUSA**, vem através deste apresentar nossa proposta comercial para vossa apreciação.

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA/ FABRICANTE	UND.	QNT.	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	Oxigenio medicinal pureza mínima 99,8% armazenado em cilindros de alta pressão com capacidade de 10 M³	Parmagases	M³	3.000	R\$ 58,00	R\$ 174.000,00
2	Oxigenio medicinal pureza mínima 99,8% armazenado em cilindros de alta pressão com capacidade de 07 M³	Parmagases	M³	3.000	R\$ 58,00	R\$ 174.000,00
3	Oxigenio medicinal pureza mínima 99,8% armazenado em cilindros de alta pressão com capacidade de 01 a 2,5M³	Parmagases	M³	150	R\$ 171,00	R\$ 25.650,00
4	Cilindro para Oxigenio Medicinal de alta pressão em aço cap. 40 Litros 07 M³	Gifel	UND	20	R\$ 3.790,00	R\$ 75.800,00
5	cilindro para Oxigenio Medicinal de alta pressão em aço cap. 07 Litros 01 M³	Gifel	UND	10	R\$ 2.550,00	R\$ 25.500,00
6	Umidificador com máscara de oxigênio	Moriya	UND	25	R\$ 142,00	R\$ 3.550,00
7	Regulador de Pressão para cilindro de oxigênio medicinal com fluxometro	Moriya	UND	25	R\$ 725,00	R\$ 18.125,00
VALOR TOTAL (Quatrocentos e noventa e seis mil, seiscentos e vinte e cinco reais)						R\$ 496.625,00

- **Valor Total de R\$ 496.625,00** (Quatrocentos e noventa e seis mil, seiscentos e vinte e cinco reais) para o fornecimento do objeto desta licitação.
- O prazo de validade desta proposta é de 30 (trinta), dias

Açailândia - MA, 27 de junho de 2023.

PARMAGASES
COMERCIO DE
GASES E
SERVICOS
LTDA:3275414300
0185

Assinado de forma digital por
PARMAGASES COMERCIO DE GASES E
SERVICOS LTDA:32754143000185
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=MA,
ou=Açailândia, ou=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e CNPJ A1,
ou=143855000104,
ou=videconferencia, ou=PARMAGASES
COMERCIO DE GASES E SERVICOS
LTDA:32754143000185
Data: 2023.06.27 11:58:28 -03'00'

ERACILDO
BARBOSA DE
SOUSA:6163
1744291

Assinado de forma digital por
ERACILDO BARBOSA DE
SOUSA:61631744291
DN: c=BR, o=ICP-Brasil,
ou=Secretaria da Receita Federal do
Brasil - RFB, ou=RFB e CPF A1,
ou=RFB BR/ANCO,
ou=21438350000104,
ou=videconferencia,
ou=ERACILDO BARBOSA DE
SOUSA:61631744291
Data: 2023.06.27 11:58:40 -03'00'

PARMAGASES COMERCIO DE GASES E SERVIÇOS LTDA
Eracildo Barbosa de Sousa – Sócio administrador
CPF nº 616.317.442-91 e RG nº 0702128220197 SSP/MA
E-mail: comercial@parmagases.com.br Telefone: (99) 99217-7400





PROSOLDA GASES LTDA

CNPJ: 01.766.628/0001-65

INSC. ESTADUAL:
121.584.453

378
JJA

PROPOSTA COMERCIAL

Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão - MA

A PROSOLDA GASES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.766.628/0001-65, inscrição estadual 12.158445-3, Estabelecida na rua riachuelo, nº 04 jardim oriental, IMPERATRIZ-MA, neste ato por seu representante legal WLLISSES DA SILVA ALMEIDA NOLETO, inscrito no CPF nº 612.452.393-09 residente e domiciliado de imperatriz-ma. Apresentamos nossa proposta de preços conforme planilha abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA/ FABRICANTE	UND.	QNT.	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	Oxigenio medicinal pureza mínima 99,8% armazenado em cilindros de alta pressão com capacidade de 10 M³	GNB	M³	3.000	R\$ 60,00	R\$ 180.000,00
2	Oxigenio medicinal pureza mínima 99,8% armazenado em cilindros de alta pressão com capacidade de 07 M³	GNB	M³	3.000	R\$ 60,00	R\$ 180.000,00
3	Oxigenio medicinal pureza mínima 99,8% armazenado em cilindros de alta pressão com capacidade de 01 a 2,5M³	GNB	M³	150	R\$ 173,00	R\$ 25.950,00
4	Cilindro para Oxigenio Medicinal de alta pressão em aço cap. 40 Litros 07 M³	Gifel/Mat	UND	20	R\$ 3.850,00	R\$ 77.000,00
5	cilindro para Oxigenio Medicinal de alta pressão em aço cap. 07 Litros 01 M³	Gifel/Mat	UND	10	R\$ 2.600,00	R\$ 26.000,00
6	Umificador com máscara de oxigênio	Moriya/SM Industria	UND	25	R\$ 150,00	R\$ 3.750,00
7	Regulador de Pressão para cilindro de oxigênio medicinal com fluxometro	Moriya/SM Industria	UND	25	R\$ 730,00	R\$ 18.250,00
VALOR TOTAL						R\$ 510.950,00

Imperatriz - MA, 28 de junho de 2023

**PROSOLDA
A GASES
LTDA**

Assinado digitalmente por
PROSOLDA GASES LTDA
DN: OU=PROSOLDA GASES
LTDA, O=PROSOLDA GASES,
CN=PROSOLDA GASES LTDA,
E=prosoldagases@yahoo.com
Razão: Eu sou o autor deste
documento
Localização: IMPERATRIZ - MA
Data: 2023.06.28 10:51:16-03'00"
Foxit PDF Reader Versão: 11.1.0



379

**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 065126/23

Data da

27/03/2023 08:28:44

Inscrição Estadual: 125908601

CPF/CNPJ: 32754143000185

Razão Social: PARMAGASES COMERCIO DE GASES E SERVICOS LTDA

Endereço: AVE SANTA LUZIA, 191 CEP: 65930000 - VILA SAO FRANCISCO

Telefone: (98)92177400

Município: ACAILANDIA

UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 25/07/2023.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 30/06/2023 09:35:39



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

380
#

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: PARMAGASES COMERCIO DE GASES E SERVICOS LTDA
CNPJ: 32.754.143/0001-85

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

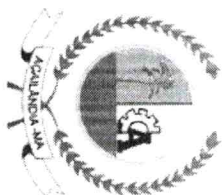
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:29:54 do dia 23/05/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 19/11/2023.

Código de controle da certidão: **EC72.5477.1086.4F0A**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PREFEITURA DE AÇAILÂNDIA
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
SUPERINTENDENCIA DA RECEITA TRIBUTÁRIA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS
AOS TRIBUTOS MUNICIPAIS E À DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO

DADOS DO CONTRIBUINTE

CNPJ/CPF: 32.754.143/0001-85 CERTIDÃO N°: 1846/2023
NOME/RAZÃO SOCIAL: PARMAGASES COMERCIO DE GASES E SERVICOS LTDA Inscrição
Municipal: 3300000444
INICIO DAS ATIVIDADES: 04/04/2019
RUA: RUA: SANTA LUZIA, 191, ***** CEP - 65930-000
BAIRRO: VILA SÃO FRANCISCO CIDADE: AÇAILÂNDIA

A Prefeitura do Município de AÇAILÂNDIA – MA, por intermédio do Departamento de Arrecadação, conforme preceitua os artigos 106 ao 113 e 136 ao 139 da Lei Complementar Municipal No 009/2016 – código Tributário Municipal, combinado com o disposto no artigo 205 da Lei Federal no 5.172/1966, que dispõe sobre o sistema tributário nacional, CERTIFICA que o contribuinte: **PARMAGASES COMERCIO DE GASES E SERVICOS LTDA** que possui o CNPJ: **32.754.143/0001-85** abaixo qualificado, encontra-se em situação regular perante a **FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, não constando débitos de natureza tributária e não tributária municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data. Fica, todavia, ressalvado o direito da Fazenda Municipal inscrever e cobrar débitos ainda não registrados, ou que venham a ser apurados, conforme prerrogativa legal prevista artigo 149 da Lei Federal No 5.172/1966 c/c os artigos 62 a 71 da Lei Complementar Municipal No 009/2016.

Finalidade da Certidão: Diversos

386
#

Válida Até: 29/07/2023

Código de Autenticidade: PJWMRBK

consulte a autenticidade desta certidão em <http://acallandia.famlex.com.br/fam-lex/servlet/hwppcoconsautcert>

382



POLES JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

383
AA
Página 1 de 1

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: PARMAGASES COMERCIO DE GASES E SERVICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 32.754.143/0001-85

Certidão nº: 31223264/2023

Expedição: 30/06/2023, às 09:41:09

Validade: 27/12/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **PARMAGASES COMERCIO DE GASES E SERVICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **32.754.143/0001-85**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Dúvidas mais Frequentes | Início | V - 1 :

Inscrição: 32.754.143/0001-85

Razão Social: PARMAGASES COMERCIO DE GASES E SERV LTDA

Endereço: AV SANTA LUZIA 191 VILA SAO FRANCISCO / ACAILANDIA / MA / 65930-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 28/06/2023 a 27/07/2023

Certificado Número: 2023062805151573899441

Informação obtida em 30/06/2023 09:44:59

[Visualizar](#)

[Voltar](#)

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

Situação de Regularidade do Empregador

Dúvidas mais frequentes | Início | V - 1.1

385
38

A EMPRESA abaixo identificada está REGULAR perante o FGTS:

Inscrição: 32.754.143/0001-85

Razão social: PARMAGASES COMERCIO DE GASES E SERV LTDA

Resultado da consulta em 30/06/2023 09:46:48

Obtenha o Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Consulte o Histórico do Empregador

Volta

O uso destas informações para os fins previstos em lei deve ser precedido de verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

386
JA

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE ADITAMENTO

Assunto: Aditivo de quantitativo de 25%

Contrato nº 002/2023

Contratada: PARMAGASES COMÉRCIO DE GASES E SERVIÇOS

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE GASES MEDICINAIS E SUPRIMENTOS A FIM DE SUPRIR AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO.

Considerando a justificativa apresentada pela Sr^a. Aldelice Feitosa Nunes – Diretora do Hospital Municipal de Itinga do Maranhão, e a emissão de parecer jurídico favorável ao aditivo de quantitativo de 25%.

Considerando ainda, que concordamos e entendemos ser possível e legal o aditivo de quantitativo em questão, conforme permitido por lei, **AUTORIZAMOS** o acréscimo de quantitativo através do 1º Termo Aditivo ao Contrato de nº 002/2023, da empresa **PARMAGASES COMÉRCIO DE GASES E SERVIÇOS**, CNPJ nº 32.754.143/0001-85, em conformidade ao que estabelecem o Art. 65, Item I, alínea b, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

Formalize-se o termo de aditamento e promovam-se as publicações necessárias para que o ato possa produzir todos os efeitos previstos em lei.

Itinga do Maranhão/MA, 26 de Junho de 2023.

Itamara Regina Pereira Ferreira
Secretária Municipal de Saúde
Prefeitura do Itinga do Maranhão/MA



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DO ITINGA DO MARANHÃO

MINUTA DE 1º TERMO ADITIVO

CPL
Nº Folhas: 377
Rub.: AA

MINUTA DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 002/2023, CELEBRADO PELO MUNICÍPIO DE ITINGA DO MARANHÃO E PELA PARMAGASES COMERCIO DE GASES E SERVICOS LTDA, QUE TEM POR OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE GASES MEDICINAIS E SUPRIMENTOS A FIM DE SUPRIR AS NECESSIDADES HOSPITAL MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO/MA.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITINGA DO MARANHÃO, inscrito no CNPJ nº 01.614.537/0001-04, com sede à Avenida Paula Rejane de Carvalho Santos, nº 300, Coqueiral, em Itinga do Maranhão/MA, CEP 65.939-000, representada pela Secretária Municipal de Saúde, Sr^a. **Itamara Regina Pereira Ferreira**.

CONTRATADA: PARMAGASES COMERCIO DE GASES E SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 32.754.143/0001-85, localizada na Avenida Santa Luzia nº 191, Vila São Francisco, Açailândia/MA, representada pelo Sr. **ERACILDO BARBOZA DE SOUSA**, portador do CPF nº 616.317.442-91.

Os **CONTRATANTES** têm entre si justos e avençados, e celebram o presente termo aditivo ao Contrato nº 002/2023, instruído no Processo Administrativo nº 10.003/2022, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e às seguintes Cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO QUANTITATIVO ACRESCIDO

Nº	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QNTD.
1	Oxigênio medicinal pureza mínima 99,8% armazenado em cilindros de alta pressão com capacidade de 10M ³	M ³	225
2	Oxigênio medicinal pureza mínima 99,8% armazenado em cilindros de alta pressão com capacidade de 07M ³	M ³	225
3	Oxigênio medicinal pureza mínima 99,8% armazenado em cilindros de alta pressão com capacidade de 01M ³	M ³	11



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DO ITINGA DO MARANHÃO

CPL
Nº Folhas: 388
Rub.: 140

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

1. Ficam ratificadas as demais Cláusulas e condições estabelecidas no Contrato inicial, firmado entre as partes.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Itinga do Maranhão/MA, em ___ de _____ de 2023.

CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE ITINGA DO MARANHÃO

ITAMARA REGINA PEREIRA FERREIRA

Secretária Municipal de Saúde

CONTRATADA

**PARMAGASES COMERCIO DE GASES E
SERVICOS LTDA**

Representante

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

RG n.º:

NOME:

CPF:

RG n.º:



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

309
18

Ofício – CPL

Itinga do Maranhão/MA, 28 de Junho de 2023.

À Ilma Sr^a.

Dr^a. Hellyanne Damaris

Assessora Jurídica do Município do Itinga

Nesta

Senhora Assessora,

Cumprimentando-o, venho por meio deste encaminhar o processo abaixo para análise e emissão de parecer jurídico:

1- DO OBJETO: Aditivo de 25% ao Contrato n° 002/2023.

Certos do pronto atendimento.

Aproveitamos a oportunidade e reiteramos nossos votos de estima e consideração.

Itamara Regina Pereira Ferreira
Secretária Municipal de Saúde



390
AA

Parecer Jurídico nº 60/2023.

Processo Recebido em 28/06/2023

Assunto: Aditivo de 25% ao Contrato nº 002/2023.

Referência: Processo Administrativo nº 10.003/2022 (Pregão Eletrônico nº 046/2022).

Contratado: PARMAGASES COMÉRCIO DE GASES E SERVIÇOS

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde de Itinga do Maranhão.

Objeto: Registro de preços para eventual e futura contratação de empresa para fornecimento de gases medicinais e suprimentos a fim de suprir as necessidades do hospital municipal de Itinga do Maranhão/MA.

EMENTA: Exame prévio da minuta do aditivo contratual para efeitos de cumprimento ao § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93. Constatação de regularidade. Análise.

I - RELATÓRIO

Vem ao exame desta Assessora Jurídica, o processo em referência para análise e parecer a respeito dos procedimentos legais para o 1º termo aditivo oriundo do **Contrato Administrativo nº 002/2023**, com pedido justificado para o acréscimo de 25% no quantitativo do Contrato original, cujo objeto é o Registro de preços para eventual e futura contratação de empresa para fornecimento de gases medicinais e suprimentos a fim de suprir as necessidades do hospital municipal de Itinga do Maranhão/MA, sendo de interesse e



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

necessidade desta Administração Pública a execução de demandas e demais procedimentos correlatos.

Os autos contêm, até aqui, 389 (trezentos e oitenta e nove) folhas.

Para instruir o feito administrativo, foram juntados, além de outros, os seguintes documentos:

- a) Termo de Justificativa devidamente assinada pela Diretora do Hospital Municipal de Itinga do Maranhão/MA;
- b) Termo de autorização da Secretária Municipal de Saúde de Itinga do Maranhão/MA permitindo o termo aditivo de acréscimo contratual do procedimento em análise;
- c) Minuta do Termo Aditivo ao **Contrato nº 002/2023** e outros.

Em seguida, e por força do disposto no parágrafo único do art. 38 da lei nº 8.666/93, vieram os autos a esta Assessoria Jurídica, para análise do 1º Termo Aditivo do contrato.

Conforme os ensinamentos de Gustavo Henrique Pinheiro Amorim, os advogados públicos devem prestar apenas a consultoria jurídica, ou seja, possuem legitimidade para manifestarem-se somente quanto à legalidade da ação administrativa, nunca quanto à sua conveniência e/ou oportunidade, porque tais dizem respeito ao mérito do ato administrativo, matéria de competência do administrador público, e não do procurador que lhe dá



312
AB

aconselhamento jurídico (O advogado público na função consultiva, os pareceres jurídicos e a responsabilidade deles decorrente. In: BOLZAN, Fabrício; MARINELA, Fernanda (orgs.). *Leituras complementares de direito administrativo: advocacia pública*. 2. Ed. Salvador: JusPodivm, 2009, p. 325).

Nesse sentido, deve-se salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe. Destarte, incumbe, a esta assessora jurídica, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar a conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

É o breve relatório dos fatos.

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

II.1 – DA ANÁLISE JURÍDICA

Inicialmente, deve-se salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe. Destarte, cabendo a esta assessoria, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência.



Adiante. O pedido foi instruído com a solicitação e justificativas da Secretária Municipal de Saúde, fundamentando o pedido para o Aditivo de aumento de quantitativo que gerou um acréscimo de 25% para o objeto do contrato.

No caso tela, quanto ao aumento de quantitativo, vale destacar, inicialmente, que o aditamento do contrato administrativo deve estar devidamente fundamentado e autorizado por quem de direito, e respeitar os preceitos legais contidos na Lei 8.666/93 que disciplina normas de licitação e contratos na Administração Pública, ex vi:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos: (...)

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

(...) § 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

§ 2º Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior, salvo: (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)



Em tese, os requisitos legais estão atendidos na instrução do procedimento, haja vista que, a necessidade da modificação contratual no que tange ao valor inicialmente pactuado, se faz dentro dos elementos que conformam o núcleo da hipótese normativa da alteração unilateral quantitativa:

- a) modificação do valor contratual, decorrente do acréscimo ou supressão do quantitativo do objeto;
- b) limite máximo de 25% do valor inicial atualizado do contrato, no caso de acréscimo ou supressão de serviços, mantidas as demais condições do contrato;
- c) superveniência de motivo justificador da alteração contratual, evidenciado pela Administração.

É sabido que os limites estabelecidos pela Lei nº 8.666/93 às alterações contratuais têm por finalidade evitar a criação de vantagens indevidas, o direcionamento das licitações, o superfaturamento de contratos administrativos e outros artifícios que possam afrontar a moralidade administrativa.

No entanto, em se tratando de hipótese de aditamento do contrato descabe falar-se em violação ao princípio da isonomia, restrição à competitividade entre os participantes ou prejuízo ao interesse coletivo. De modo que a abertura de novo processo resultaria, encargos maiores para a Administração.

Assim, em atenção ao aresto do TCU acima transcrito e aplicando-o, no que cabível, à hipótese em questão, depreende-se que o aditamento ora examinado não envolve transfiguração do objeto originalmente pactuado e se afigura menos oneroso e mais eficiente do que a inauguração de novo certame



395
JAP

licitatório a ser elaborado nos mesmos moldes do anterior e acrescido de novos custos inerentes à sua condução.

Desse modo, a opção do administrador pelo acréscimo no valor do contrato já vigente, em detrimento da rescisão contratual seguida da deflagração de novo procedimento licitatório, mostra-se, a nosso ver, viável, por melhor atender ao interesse público e aos princípios balizadores das licitações, notadamente os da economicidade e da eficiência.

Ademais, tendo em vista tratar-se de acréscimo dentro do limite de 25%, além disso, colhida a concordância prévia e formal da contratada, bem como, manutenção do valor originariamente contratado, mostra-se vantajosidade para a Administração Pública no presente Termo aditivo.

Ademais, os contratos administrativos podem ser modificados nos casos permitidos em lei. Essas modificações são formalizadas por meio de termo aditivo, o qual pode ser usado para efetuar acréscimos ou supressões no objeto, prorrogações, além de outras modificações admitidas em lei que possam ser caracterizadas como alterações do contrato.

Portanto, analisando os autos verifica-se que de acordo com a Lei n.º 8.666/93, e conforme previsto no próprio contrato supramencionado em sua Cláusula Quarta, encontrando-se em conformidade com o disposto no art. 57, § 1º, da Lei n.º 8.666/93.

Ademais, segundo consta nos autos do processo, há interesse da contratante e da contratada no termo aditivo de acréscimo para fins de continuidade da prestação dos serviços como medida mais vantajosa à



Administração, o que também se encontra aparentemente justificado satisfatoriamente.

Igualmente, a Contratada se revela manter idônea a contratar com a Administração Pública, já que mantém suas certidões negativas em dia. Assim, infere-se que pela razão apresentada que é viável e justificada do termo aditivo de acréscimo do contrato supracitado. A continuidade na execução do objeto já contratado minimizaria custos e tempo, pois seria mais dispendioso realizar nova licitação, que poderiam gerar custos à Administração Pública, que certamente estariam sujeitos ao reajuste natural de valores decorrentes da inflação e outros fatores externos.

Outrossim, cumpre reiterar que foi observado que a Contratada ainda mantém as condições que a tornaram qualificada na ocasião da contratação, pela apresentação de certidões de regularidade fiscal, trabalhista e outras exigidas legalmente, devidamente atualizadas.

Uma vez observadas tais orientações, não subsistem impedimentos ao segundo termo aditivo de acréscimo do contrato em análise, sendo plenamente possível a sua formalização pelos fundamentos jurídicos apresentados.

Por fim, considerando as observações acima apontadas em que a Administração pode celebrar a alteração contratual com as devidas justificativas e no limite imposto pela lei, entende-se possível a celebração do termo aditivo. No mais, no tocante a minuta do 1º Termo Aditivo, verificou-se que foi elaborada em consonância com a legislação em vigor que regem a matéria.



397
[Handwritten signature]

III - CONCLUSÃO

Feitas essas elucidações, considerando, então, tratar-se de aditivo de acréscimo ao Contrato nº **002/2023**, para o Registro de preços para eventual e futura contratação de empresa para fornecimento de gases medicinais e suprimentos a fim de suprir as necessidades do hospital municipal de Itinga do Maranhão/MA, **é legal a formalização do 1º Termo aditivo de quantitativo ao Contrato Administrativos nº 002/2023 – Secretaria Municipal de Saúde, e opino pela aprovação da minuta ora apresentada**, conforme previsto em Lei, uma vez que atende aos princípios norteadores do processo licitatório.

Registro, por fim, que a análise consignada neste parecer se ateve às questões jurídicas observadas na instrução processual e no edital, com seus anexos, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93. Não se incluem no âmbito de análise da Assessoria Jurídica os elementos técnicos pertinentes ao certame, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente da Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão.

Concluída a análise, encaminhem-se os autos ao setor de origem, para as providências cabíveis.

O presente parecer é composto por 09 (nove) laudas.



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

398
10/06

Itinga do Maranhão - MA, 28 de junho de 2023.

Hellyayne Dâmaris Silva Oliveira
Assessora Jurídica – OAB/MA nº 19.527



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DO ITINGA DO MARANHÃO

CPL
Nº Folhas: 399
Rub.: _____

Ofício – CPL

Itinga do Maranhão/MA, 28 de junho de 2023.

Ao Ilmo Sr.
Dr. Daniel Alves
Acessor da Controladoria

Nesta

Senhor Assessor,

Cumprimentando-o, venho por meio deste encaminhar o processo abaixo para análise e emissão de parecer administrativo:

1- DO OBJETO: Aditivo de 25% ao Contrato nº 002/2023.

Certos do pronto atendimento.

Aproveitamos a oportunidade e reiteramos nossos votos de estima e consideração.

Itamara Regina Pereira Ferreira
Secretária Municipal de Saúde



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DO ITINGA DO MARANHÃO

200

PARECER DO CONTROLE INTERNO

Parecer: 057/2023 – CGM

Processo Administrativo:	10.003/2022
Tipo:	Pregão Eletrônico 016/2022
Origem:	Secretaria Municipal de Saúde
Objeto:	Registro de Preços para eventual e futura contratação de empresa para o fornecimento de gases medicinais e suprimentos, afim de suprir as necessidades do hospital municipal de Itinga do Maranhão – MA

EVOCA: Análise do 1º Termo Aditivo, referente à prazo adição de 25% sobre o contrato 002/2023, firmado com a Secretaria Municipal de Saúde de Itinga do Maranhão – MA.

RELATÓRIO

Eu, Daniel Alves Pereira, Controlador Municipal, responsável pelo Controle Interno, nomeado nos termos do Decreto nº. 030/2022 de 14 de fevereiro de 2022, declara que analisou integralmente o referido processo, com base nas regras insculpidas pelo § 1º do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos.

DA FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

O Termo aditivo de acréscimo de 25% sobre o contrato nº 002/2023, foi formalizado com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93, demais instrumentos legais correlatos e se encontra revestido das formalidades legais, o qual apresenta:

- Processo integral de Pregão Eletrônico na ordem de nº 016/2022, bem como o contrato em questão, presente nas folhas e suas publicações. (fls. 01 a 367);
- Justificativa apresentada pela Diretora do Hospital Municipal para aditivo de acréscimo de 25%, sobre o contrato nº 002/2023. (fls. 368 e 369);
- Relatório emitido pelo fiscal do contrato avaliando a execução dos referidos contratos. (fls. 370 a 375);



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DO ITINGA DO MARANHÃO

2/08

- d) Da proposta de preços. (fls. 376 a 378);
- e) Certidões de regularidade fiscal da empresa contratada. (fls. 379 a 385);
- f) Termo de Autorização de Aditamento. (fl. 386);
- g) Minuta do 1º Termo Aditivo. (fls. 387 e 388);
- h) Solicitação da Ordenadora de Despesas requerendo parecer jurídico. (fl. 389);
- i) Parecer Jurídico de nº 060/2023, composto por 09 (nove) laudas, favorável á formalização para que seja realizado o procedimento de aditivo de prorrogação de prazo contratual. (fls. 390 a 398);
- j) Despacho do Ordenador de Despesas solicitando Parecer do Controle Interno. (fl. 399).

CONCLUSÃO

Após análise dos atos realizados, recomenda-se que seja observado o art. 42, caput, da LRF e a disponibilidade financeira para realização de tal despesa. Recomendamos a realização de despesa, somente com recurso disponível em conta bancária.

Sem mais, remeto em devolução o processo ao setor de origem para dar prosseguimento e providências cabíveis.

Itinga do Maranhão – MA, 29 de junho de 2023

DANIEL ALVES PEREIRA
CONTROLADOR MUNICIPAL
DECRETO Nº 030/2022.



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DO ITINGA DO MARANHÃO

CPL
Nº Folhas: 202
Rub.: _____

TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 002/2023, CELEBRADO PELO MUNICÍPIO DE ITINGA DO MARANHÃO E PELA PARMAGASES COMERCIO DE GASES E SERVICOS LTDA, QUE TEM POR OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE GASES MEDICINAIS E SUPRIMENTOS A FIM DE SUPRIR AS NECESSIDADES HOSPITAL MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO/MA.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITINGA DO MARANHÃO, inscrito no CNPJ nº 01.614.537/0001-04, com sede à Avenida Paula Rejane de Carvalho Santos, nº 300, Coqueiral, em Itinga do Maranhão/MA, CEP 65.939-000, representada pela Secretária Municipal de Saúde, Sr^a. **Itamara Regina Pereira Ferreira**.

CONTRATADA: PARMAGASES COMERCIO DE GASES E SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 32.754.143/0001-85, localizada na Avenida Santa Luzia nº 191, Vila São Francisco, Açailândia/MA, representada pelo Sr. **ERACILDO BARBOZA DE SOUSA**, portador do CPF nº 616.317.442-91.

Os **CONTRATANTES** têm entre si justos e avençados, e celebram o presente termo aditivo ao Contrato nº 002/2023, instruído no Processo Administrativo nº 10.003/2022, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e às seguintes Cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO QUANTITATIVO ACRESCIDO

Nº	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QNTD.
1	Oxigênio medicinal pureza mínima 99,8% armazenado em cilindros de alta pressão com capacidade de 10M ³	M ³	225
2	Oxigênio medicinal pureza mínima 99,8% armazenado em cilindros de alta pressão com capacidade de 07M ³	M ³	225
3	Oxigênio medicinal pureza mínima 99,8% armazenado em cilindros de alta pressão com capacidade de 01M ³	M ³	11



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DO ITINGA DO MARANHÃO

CPL
 Nº Folhas: 403
 Rub.: _____

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

1. Ficam ratificadas as demais Cláusulas e condições estabelecidas no Contrato inicial, firmado entre as partes.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Itinga do Maranhão/MA, em 29 de junho de 2023.

CONTRATANTE

**MUNICÍPIO DE ITINGA DO MARANHÃO
 ITAMARA REGINA PEREIRA FERREIRA**

Secretária Municipal de Saúde

ERACILDO BARBOSA DE SOUSA:61631744291

CONTRATADA

PARMAGASES COMERCIO DE GASES E SERVICOS LTDA

Representante

PARMAGASES COMERCIO DE GASES E SERVICOS LTDA:32754143000185

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

RG n.º:

NOME:

CPF:

RG n.º:

Patrocínio Jorge, nº 05, Bairro Centro, Grajaú/MA, torna público para conhecimento dos interessados a presente ERRATA DO EXTRATO DO CONTRATO Nº 139/2023 ALLPRINT SERVIÇOS LTDA "Publicado no dia 25/07/2023 no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão, ANO XVII * Nº Nº 3151 ISSN 2763-860X pag 23 "(...) "Onde se lê ()" R\$ R\$ 875.655,00 (oitocentos e setenta e cinco mil seiscentos e cinquenta e cinco reais). ()" Leia-se "R\$ 883.655,00 (oitocentos e oitenta e três mil seiscentos e cinquenta e cinco reais). Grajaú 27 de julho de 2023.

Publicado por: MARIA DO SOCORRO VIEIRA DO NASCIMENTO
Código identificador: 584af89c9e6698c65e32dc62f9709e11

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE SUPRESSÃO DO CONTRATO Nº
100/2023

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE SUPRESSÃO DO CONTRATO Nº 100/2023 REF.: PROCESSO ADM: 4526/2023 - PARTES: MUNICÍPIO DE GRAJAÚ (MA), através de sua SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e HIPER MAIS SUPERMERCADO LTDA, CNPJ; 37.138.710/0001-92, - OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a supressão de +/- 0,503% (zero vírgula quinhentos e três milésimo por cento), do valor dos "7" e "14", "20" do LOTE I, e os itens "53", "88", "90", "94" do LOTE II, os itens "95", "98", "99", "100", "101", "102", "104", "105", "107", "108", "109" do LOTE III, os itens "117", "118", "121", "122", "123", "124", "129", "130", "131", "132", "135", "137", "139", "140", "141", "143", "148" e "149" do LOTE IV do contrato, firmado entre as partes, a partir de 05/06/2023, com fundamento no parágrafo primeiro ou inciso II, parágrafo segundo do artigo 65 da Lei nº 8.666/1993 - DO VALOR: O valor do presente Aditivo de SUPRESSÃO é de R\$ 2.443,30 (dois mil, quatrocentos e quarenta e três reais e trinta centavos) correspondente ao percentual aproximado de +/- 0,503% (zero vírgula quinhentos e três milésimo por cento) do VALOR inicialmente contratado, passando este de R\$ 485.418,82 (quatrocentos e oitenta e cinco mil quatrocentos e deztoito reais e oitenta e dois centavos) para R\$ 482.975,52 (quatrocentos e oitenta e dois mil, novecentos e setenta e cinco reais e cinquenta e dois centavos) - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A dotação orçamentária do presente reajuste permanece inalterada - DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas e inalteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato ora aditado não modificadas pelo presente instrumento - SIGNATÁRIOS: LUIS FERNANDO BARROS MOURÃO - Sec. Municipal de saúde, pela CONTRATANTE e RAYARA TORRES DE SOUSA CARVALHO pela CONTRATADA. Grajaú-MA, 20 de junho de 2023

Publicado por: MARIA DO SOCORRO VIEIRA DO NASCIMENTO
Código identificador: 7541ce526e0cf4913c86b0d7cd24abf3

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 002/2023

TERMO ADITIVO 1.ESPECIE: 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 002/2023 - firmado em 29/06/2023 com a empresa PARMAGASES COMERCIO DE GASES E SERVIÇOS LTDA CNPJ: 32.754.143/0001-85 e PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO/MA CNPJ: 01.614.537/0001-04. 2. Processo Administrativo nº 10.003/2002. 3.MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 016/2022, com fundamento na Lei nº 7.892/2013. 4.OBJETO: Contratação de Empresa para Fornecimento de Gases Medicinais e Suprimentos a fim de Suprir as Necessidades do Hospital Municipal de Itinga do Maranhão-MA. 5.SIGNATÁRIOS: Pela contratante Itamara Regina Pereira Ferreira e pelo contratado Eracildo Barboza de Sousa.

Itamara Regina Pereira Ferreira
Secretária Municipal de Saúde.

Publicado por: LAIS DA SILVA NETA OLIVEIRA
Código identificador: 82293a1d4dcd705a034a17a5c5f90aec

404

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 106-A/2020

2º TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 106-A/2020 CELEBRADO PELO MUNICIPIO DE ITINGA DO MARANHÃO E PELA ROM CARD ADMINISTRADORA DE CARTÃO EIRELI, QUE TEM POR OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ADMINISTRAÇÃO E EMISSÃO DE CARTÃO MAGNÉTICO, PARA ATENDER OS BENEFICIÁRIOS DO PROGRAMA SAÚDE NA MESA, CONFORME A LEI MUNICIPAL Nº 313/2018 E SUAS ALTERAÇÕES.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITINGA DO MARANHÃO, inscrito no CNPJ (MF) nº 01.614.537/0001-04, com sede à Avenida Paula Rejane de Carvalho Santos nº 300, Coqueiral e FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE ITINGA DO MARANHÃO, CNPJ: 18.596.212/0001-49, localizado na AV Maron Ramos nº 650, Vila Samuel, Itinga do Maranhão/MA, CEP: 65.939-000, representada pela Secretária Municipal de Assistência Social, Srª. ARLY BRENDA LIMA FRANCO JARDIM.

CONTRATADA: ROM CARD ADMINISTRADORA DE CARTÃO EIRELI, inscrita no CNPJ (MF) nº 20.895.286/0001-28, localizada na Rua Expedicionário Holz nº 500 - Sala 1003, Joinville/SC, CEP: 89201-740, representada pelo Sr. RICARDO LUIZ DOS SANTOS, portador da CNH nº 2697031592 e CPF nº 021.090.379-11.

Os CONTRATANTES têm entre si justos e avençados, e celebram o presente termo aditivo ao contrato nº 106-A/2020, instruído no Processo Administrativo nº 09.004/2019, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e às seguintes Cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO
O prazo de vigência do contrato nº 106-A/2020 previsto em sua Cláusula quarta, fica prorrogado a contar de 15/04/2022 até 15/04/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Itinga do Maranhão/MA, em 13 de Abril de 2022.

CONTRATANTE MUNICÍPIO DE ITINGA DO MARANHÃO	CONTRATADA ROM CARD ADMINISTRAÇÃO DE CARTÃO EIRELI Representante
--	--

TESTEMUNHAS:

NOME: CPF: RG n.º:	NOME: CPF: RG n.º:
--------------------------	--------------------------

Publicado por: LAIS DA SILVA NETA OLIVEIRA
Código identificador: cfe6740955519819b095af37ee3718b3

PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº
078/2023